

# Política de Transações com Partes Relacionadas



Secretário da Agricultura, da Pesca  
e do Desenvolvimento Rural  
Ricardo Miotto Ternus

Presidente da Epagri  
Giovani Canola Teixeira

Diretores

Célio Haverroth  
Desenvolvimento Institucional

Jonas Pereira do Espírito Santo  
Administração e Finanças

Humberto Bicca Neto  
Extensão Rural e Pesqueira

Vagner Miranda Portes  
Ciência, Tecnologia e Inovação



REGIMENTOS E NORMAS

# Política de Transações com Partes Relacionadas



Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

Florianópolis

2022

Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (Epagri)  
Rodovia Admar Gonzaga, 1347, Itacorubi, Caixa Postal 502  
88034-901 Florianópolis, SC, Brasil  
Fone: (48) 3665-5000  
Site: [www.epagri.sc.gov.br](http://www.epagri.sc.gov.br)

Editado pelo Departamento Estadual de Marketing e Comunicação – Epagri/DEMC

Organização: Miriam Zanotto, Felipe Passos Boppré, Edilene Steinwandter, Jonas Pereira do Espírito Santo, Guilherme Rupp, Alexandre Coimbra Ribeiro Colaboração: José Pedro Oliveira Rosses  
Editoração técnica: Márcia Cunha Varaschin  
Revisão textual: Laertes Rebelo  
Diagramação: Victor Berretta  
Divulgação: *on-line*

É permitida a reprodução parcial deste trabalho desde que a fonte seja citada.

#### Ficha catalográfica

**EPAGRI. Política de Transações com Partes Relacionadas.** Florianópolis, SC: Epagri, 2022. 8p.  
(Epagri. Regimentos e Normas).

***Governança. Ética. Conflito de interesses. Negócios.***

*On-line*

# **Apresentação**

A presente Política de Transação com Partes Relacionadas, aprovada pelo Conselho de Administração, na forma da Lei federal nº 13.303, de 2016 (Lei das Estatais) e Estatuto Social, norteia a relação da Epagri com as partes relacionadas, de acordo com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade. Atualização do documento na 109ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do dia 25/11/2024.

**A Diretoria Executiva**

# POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

## 1 OBJETIVO

A presente Política de Transação com Partes Relacionadas tem por finalidade estabelecer regras de modo a assegurar que as transações envolvendo a Epagri e as partes relacionadas, especialmente em situação com potencial conflito de interesses, sejam desenvolvidas com amparo nos princípios constitucionais, legais e administrativos, levando-se em conta o interesse público, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade.

Este documento busca zelar pela primazia dos interesses da Epagri em qualquer negócio com partes relacionadas, visando a garantir um processo de tomada de decisões adequado e diligente por parte da administração da Empresa, alinhado às melhores práticas de governança corporativa.

## 2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta política aplica-se a todos os controladores, acionistas, administradores e empregados da Epagri.

## 3 DEFINIÇÕES

Para fins da presente Política, consideram-se:

**Partes relacionadas:** são consideradas como Partes Relacionadas para a Epagri, além do Estado de Santa Catarina, as pessoas físicas e/ou jurídicas com as quais a Epagri tenha possibilidade de contratar ou realizar negócios – em condições que não sejam as de independência, que caracterizam as transações com terceiros alheios à Empresa –, que:

- I. sejam controladas, direta ou indiretamente, ou coligadas à Epagri, nos termos da legislação aplicável;
- II. sejam controladas, direta ou indiretamente, pelo Estado de Santa Catarina;
- III. em que o Estado de Santa Catarina possua influência significativa ou representante na administração;
- IV. exerçam cargo de administração na Epagri (membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, conforme art. 9º, § 1º, do Decreto estadual nº 1.007, de 2016);
- V. sejam, em relação a qualquer pessoa mencionada no inciso IV:
  - a) cônjuge ou companheiro;
  - b) ascendente consanguíneo ou por afinidade;
  - c) descendente consanguíneo ou por afinidade; e
  - d) parente até o 2º grau (segundo grau), em linha colateral, consanguíneo ou por afinidade, conforme artigos 1.594 e 1.595 do Código Civil;
- VI. sejam controladas por qualquer pessoa referida nos incisos IV e V.

**Transações com Partes Relacionadas:** operações nas quais haja a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a Epagri e as partes relacionadas, independentemente de haver cobrança de valores em contrapartida. Exemplo: compras ou vendas de produtos e serviços; contratos de empréstimos ou adiantamentos (mútuos); avais, fianças e quaisquer outras formas de garantias; transferências de pesquisa e tecnologia; compartilhamento de infraestrutura; patrocínios e doações.

**Princípios constitucionais, legais e administrativos:** regras previstas na Constituição Federal de 1988 e demais normas que disciplinam a gestão das entidades da Administração Pública, dentre as quais a Epagri.

## 4 REFERÊNCIAS

São instrumentos que norteiam as práticas de governança da Epagri:

**Internos:** Estatuto Social; Regimento Interno; Código de Conduta e Integridade; Cartas Anuais de Governança Corporativa; Estratégia de Longo Prazo; Planos de Negócios Anuais; Política de Porta Vozes; Plano de Cargos e Salários; Contrato de Gestão e Resultados; Deliberações DEX; Portarias, entre outros.

**Externos:** Decreto-lei nº 4.657, de 1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro); Lei federal nº 6.404, de 1976 (Lei das Sociedades por Ações); Lei federal nº 9.279, de 1996 (Lei de Propriedade Industrial, que também trata da concorrência desleal); Lei federal nº 10.406, de 2002 (Código Civil); Lei federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação); Lei federal nº 12.529, de 2011 (Lei Antitruste, que trata da defesa da concorrência); Lei federal nº 12.846, de 2013 (Lei Anticorrupção); Lei federal nº 13.303, de 2016 (Lei das Estatais); Lei federal nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais); Lei estadual nº 17.715, de 2019 (Lei do Programa de Integridade e *Compliance*); Decreto estadual nº 1.007, de 2016; Decreto estadual nº 1.106, de 2017 (regulamenta Lei Anticorrupção no âmbito do Poder Executivo Estadual); Decreto estadual nº 1.484, de 2018; Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC 05 (R1), Lei federal nº 14.596 (Lei do Transfer Pricing), entre outros. [\(Alterado por decisão do Conselho de Administração na 109ª Reunião Extraordinária do dia 25/11/2024\)](#)

## 5 DIRETRIZES E ALÇADAS

O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva da Epagri atuarão de forma a garantir que as transações com partes relacionadas sejam:

- Formalizadas, especificando-se no respectivo instrumento as suas principais características e condições, como o objeto, as obrigações, a vigência, os preços, as quantidades e os prazos;
- Realizadas mediante processo transparente, ético e em conformidade com a legislação vigente;
- Com vistas a alcançar eficiência operacional e, assim, melhorar os seus retornos sociais;
- De caráter comutativo e, se for o caso de transação onerosa, mediante pagamento compensatório adequado, mutuamente proveitoso, de modo que não haja negócios que beneficiem, exclusivamente, uma das partes envolvidas;
- Contratadas em bases justas e de acordo com as condições de mercado;
- Perfectibilizadas para atender aos interesses da sociedade.

## **6 DAS VEDAÇÕES**

É vedada aos administradores e empregados da Epagri a participação em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses institucionais da Epagri, ou ainda que resultem da utilização de informações confidenciais ou não em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Epagri, devendo ser observados os princípios e as regras do Código de Conduta e Integridade.

O conflito de interesse ocorre quando acionistas, administradores e/ou empregados não são independentes em relação à matéria em discussão e podem influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da Epagri, de forma a viabilizar potencial ganho para si, algum familiar ou terceiro com o qual esteja envolvido. É uma situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse da Epagri ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

## **7 DA DIVULGAÇÃO**

Em atendimento aos princípios da transparência e da publicidade, as Transações com Partes Relacionadas realizadas pela Epagri deverão ser publicadas em Diário Oficial do Estado e disponibilizadas nos mais diversos meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação.

Nos termos da legislação vigente, a Epagri deverá divulgar as Transações com Partes Relacionadas, o tipo de relação e de transação realizada entre as partes, fornecendo detalhes suficientes para identificação das Partes Relacionadas e de quaisquer condições inerentes às transações em questão.

A divulgação destas informações será realizada, de forma clara e precisa, nas notas explicativas às Demonstrações Financeiras da Epagri, de acordo com os normativos contábeis aplicáveis.

## 8 DA ATUALIZAÇÃO DA PRESENTE POLÍTICA

A presente Política deverá ser revista pela Diretoria Executiva, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração, na forma do art. 8º, inciso VII, da Lei federal nº 13.303, de 2016 e art. 53, inciso XXXI, do Estatuto Social.

## 9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As diretrizes estabelecidas nesta Política devem ser observadas por todos os colaboradores da Epagri (empregados públicos, servidores à disposição, aprendizes, terceirizados etc.), acionistas, membros do Conselho de Administração, além de quaisquer parceiros de negócio, fornecedores e empresas prestadoras de serviço.

Esta Política foi aprovada por meio de deliberação do Conselho de Administração na 70ª Reunião Extraordinária, realizada em 25 de junho de 2018 e revista por intermédio das seguintes deliberações:

<b>Revisão</b>	1º - 84ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada em 04/02/2022 2º - 109ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada em 25/11/2024
----------------	---

## 10 DA VIGÊNCIA

A presente Política entra em vigor a partir de 1º de julho de 2018.